



Fl. 10
 Proc. 129/83
 C. M. *med*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.984

De 22 de setembro de 1 983

Altera a redação do § 2º, do artigo 41, da lei nº 1 794. de 26/7/71 (Plano Diretor e codificação de normas para as construções, os loteamentos e o zoneamento).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de agosto de 1 983, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 41, da lei nº 1 794, de 26 de julho de 1 971 (Plano Diretor e codificação de normas para as construções, os loteamentos e o zoneamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 -

§ 2º - Consideram-se suficientes para insolação às áreas abertas e corredores cuja largura for igual ou superior a um quinto da diferença do nível entre o teto do pavimento mais alto do edifício e o piso do pavimento mais baixo que deva ser insolado, com o mínimo de 1,50 metros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de setembro de 1 983 (mil novecentos e oitenta e três).-

CLODOALDO MEDINA
 -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
 -Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 124 do livro competente nº 19:-

JAG